PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 19/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24/3/12
N.º 6336 Pag. 9
Caderno:

LEI Nº 2.127, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Institui o "**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**" no âmbito do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**PROGRAMA CIDADE DIGITAL**", que consiste no oferecimento de Internet Via rádio, através de rede *wireless*, com uso da tecnologia 2.4 Ghz ou outra que venha a substituí-la, como forma de proporcionar a população acesso à informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação da educação, cultura, desporto, laser e cidadania.

Art. 2º – O Programa "**Cidade Digital**" será executado pelo Poder Executivo Municipal, podendo, no entanto, buscar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que preservado o escopo desta lei, que é proporcionar a população acesso à informação em tempo real, gratuito e de maneira indistinta, para o desenvolvimento integrado da cidade.

§ 1º - O acesso à rede mundial de computadores, à Internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para capitação do sinal, residir em área com viabilidade técnica para cobertura de sinal das torres a serem instaladas no Município e atender aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º - Os recursos necessários à execução do objeto desta lei serão garantidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos seus eventuais parceiros e convenentes.

Art. 3º – A adesão ao Programa "**Cidade Digital**" deverá ser feita através do Termo de Adesão, mediante cadastro, junto ao Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, ou ainda, efetivado por meio eletrônico criado especialmente para este fim, através de conexão no sistema ou dentro do site oficial do Município de Ivaiporã.

Art. 4º – Ao disponibilizar o Programa "**Cidade Digital**", não fica a Prefeitura do Município de Ivaiporã obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou a pessoas ligadas a eles, por meio de sistemas operacionais.

Art. 5º – Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário (*computador e kit wireless – placa PCI WI-FI, conectores, cabos e antena receptora*) para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 6º - Serão requisitos para acesso à rede:

a) ser residente em Ivaiporã, em área coberta pelo sinal das torres instaladas;

b) não ter pendência administrativa com a Municipalidade e aos cofres públicos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

c) possuir computador com Sistema Operacional Compatível – Windows 98, 2000/XP/Vista, Mac OS ou Linux;

d) possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede *wireless* compatível com a frequência;

e) efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido do Sinal de Internet gratuita via rádio, através de requerimento junto ao Departamento Municipal de Administração, ou ainda, por meio eletrônico criado especialmente para este fim, através de conexão no sistema ou dentro do site oficial do Município de Ivaiporã.

Art. 7º – A concessão do benefício previsto nesta Lei e no Termo de Adesão somente será destinado aquele que estiver em dia com os tributos municipais, compreendendo pessoa física, também o imóvel onde o sinal será recebido.

Parágrafo Único – Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Executivo Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/3/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal